

CLASSE I

CREDORES

TRABALHISTAS

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 09

3004

1. Nome ou Razão Social da Credora:	Ambrozina Correa de Medeiros Almeida
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	939.117.187-72
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 0,00
4. Valor do crédito declarado pela Credora em sua Petição:	R\$ 23.118,43 – Classe I
5. Valor da diferença:	R\$ 23.118,43
6. Documento(s) apresentado(s) pela Credora para a comprovação do alegado:	- Declaração da Recuperanda de 30 de janeiro de 2014, informando que a Credora tem um crédito junto à empresa no valor de R\$ 23.118,43; - TRCT de 28 de junho de 2013.
7. Avaliação dos documentos:	<p>Documentos permitem concluir pela existência de crédito em favor do Credor.</p> <p>O valor do FGTS e multa deve, no entanto, ser depositado em conta vinculada do trabalhador e não ser pago diretamente, conforme precedente do TST: <i>"RECURSO DE REVISTA. FGTS. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS DIRETO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Nas reclamações trabalhistas em que há pedido de pagamento de valores relativos ao FGTS, o depósito deve ser feito em conta vinculada do reclamante, observando-se o teor do art. 26 , parágrafo único , da Lei nº 8.036 /90. Recurso de revista conhecido e provido."</i> (Recurso de Revista RR 1482700202007509 1482700-20.2007.5.09.0651).</p> <p>O valor a ser incluído na Recuperação Judicial refere-se ao valor da rescisão líquida excluindo-se os depósitos em conta corrente efetuados em 04/07 e 19/07, nos valores de R\$ 4.983,07 e R\$ 2.000,00, respectivamente.</p>

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 09

3005

8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	A documentação enviada pela Credora suporta o valor pleiteado.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Habilitar crédito no valor de R\$ 8.693,95.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Habilitar crédito como trabalhista – Classe I.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

3006

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 08

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Marcos José de Andrade Rodrigues
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	098.029.067-86
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 0,00
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 2.119,91 – Classe I
5. Valor da diferença:	R\$ 2.119,91
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	<p>- Termo de confissão de dívida da Recuperanda afirmando que o Credor tem um crédito no valor de R\$ 13.622,44, datado de 27 de agosto de 2013;</p> <p>- Termo de conciliação extrajudicial das verbas rescisórias e indenizatórias do dia 27 de agosto de 2013, no valor de R\$ 2.119,91.</p>
7. Avaliação dos documentos:	<p>Documentos permitem concluir pela existência de crédito em favor do Credor.</p> <p>O valor do FGTS e multa deve, no entanto, ser depositado em conta vinculada do trabalhador e não ser pago diretamente, conforme precedente do TST: <i>“RECURSO DE REVISTA. FGTS. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS DIRETO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Nas reclamações trabalhistas em que há pedido de pagamento de valores relativos ao FGTS, o depósito deve ser feito em conta vinculada do reclamante, observando-se o teor do art. 26 , parágrafo único , da Lei nº 8.036 /90. Recurso de revista conhecido e provido.”</i> (Recurso de Revista RR 1482700202007509 1482700-20.2007.5.09.0651).</p> <p>O valor a ser incluído na Recuperação Judicial refere-se às seguintes verbas: saldo de salário de 28 dias, aviso prévio indenizado, 06/12 avos de 13º salário proporcional, 07/12 avos de férias acrescidas de 1/3 constitucionais, comissões,</p>

3007

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 08

	descanso semanal remunerado e reembolso de desconto indevido.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	A documentação enviada pelo Credor suporta o valor pleiteado.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Habilitar crédito no valor de R\$ 2.119,91.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Habilitar crédito na Classe trabalhista – Classe I.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 03

3008

1. Nome ou Razão Social da Credora:	Sayonara Teixeira Maciel
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	101.228.407-71
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 0,00
4. Valor do crédito declarado pela Credora em sua Petição:	R\$ 19.423,16 – Classe I
5. Valor da diferença:	R\$ 19.423,16
6. Documento(s) apresentado(s) pela Credora para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">- E-mail da Credora para a Deloitte e para a Recuperanda em 31 de janeiro de 2014;- Declaração da Recuperanda afirmando que a Credora tem um crédito no valor de R\$ 19.423,16 – Classe I datado de 30 de janeiro de 2014.- Termo de confissão de dívida da Recuperanda, afirmando que a Credora tem um crédito no valor de R\$ 8.706,74 datado de 30 de janeiro de 2014.- Termo de conciliação extrajudicial das verbas rescisórias e indenizatórias.- TRCT (documento apresentado pela metade);- Demonstrativo do recolhimento de FGTS rescisório.
7. Avaliação dos documentos:	<p>Documentos permitem concluir pela existência de crédito em favor da Credora.</p> <p>O valor do FGTS e da multa devem, no entanto, serem depositados em conta vinculada do trabalhador e não serem pagos diretamente, conforme precedente do TST:</p> <p><i>“RECURSO DE REVISTA. FGTS. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS DIRETO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Nas reclamações trabalhistas em que há pedido de pagamento de valores relativos ao FGTS, o depósito deve ser feito em conta vinculada do reclamante, observando-se o teor do art. 26,</i></p>

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 03

3009

	<p><i>revista conhecido e provido.</i>" (Recurso de Revista RR 1482700202007509 1482700-20.2007.5.09.0651).</p> <p>O valor a ser incluído na Recuperação Judicial refere-se ao valor da rescisão líquida, descontados os depósitos em conta corrente efetuados em 04/07 e 19/07.</p>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão da Credora quanto ao valor seja aceita?	N/A
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão da Credora quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Incluir crédito no valor de R\$ 4.135,83.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Incluir o crédito como trabalhista – Classe I.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 04

30/10

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Tiago de Avelar Magalhães
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	108.516.617-18
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 0,00
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 5.623,85 – Classe I
5. Valor da diferença:	R\$ 5.623,85
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">- Declaração da Sermap no valor de R\$ 5.623,85, datada de 30 de janeiro de 2014;- Termo de confissão de dívida no valor de R\$ 4.049,67, datado de 23 de agosto de 2013;- TRTC (documento apresentado pela metade);- Demonstrativo do recolhimento de FGTS rescisório;- E-mail do Credor para a Recuperanda e para a Deloitte.
7. Avaliação dos documentos:	<p>Valores apontados da Declaração se referem a FGTS e multa não recolhidos.</p> <p>O valor do FGTS e multa deve, no entanto, ser depositado em conta vinculada do trabalhador e não ser pago diretamente, conforme precedente do TST: <i>"RECURSO DE REVISTA. FGTS. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS DIRETO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Nas reclamações trabalhistas em que há pedido de pagamento de valores relativos ao FGTS, o depósito deve ser feito em conta vinculada do reclamante, observando-se o teor do art. 26 , parágrafo único , da Lei nº 8.036 /90. Recurso de revista conhecido e provido."</i> (Recurso de Revista RR 1482700202007509 1482700-20.2007.5.09.0651).</p> <p>O valor do FGTS deve ser depositado pela Recuperanda em conta corrente vinculada na Caixa</p>

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 04

30/11

	Econômica Federal
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	N/A
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Não incluir, pois se trata de valor de FGTS que deve ser depositado pela empresa em conta corrente vinculada na Caixa Econômica Federal.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	N/A

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

CLASSE III

CREDORES

QUIROGRAFÁRIOS

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 10

30/13

1. Nome ou Razão Social do Credor:	3M do Brasil Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	45.985.371/0001-08
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 650.430,87 – Classe III
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 475.568,53 – Classe III
5. Valor da diferença:	- R\$ 174.862,34
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	- Contrato Social; - Procuração; - Substabelecimento; - Carta de Fiança em nome do Banco Safra S/A. em favor da Recuperanda.
7. Avaliação dos documentos:	Documentos permitem concluir pela minoração do valor de crédito indicado em nome do Credor. Este informou que a diferença refere-se ao fato de ter recebido parte do valor devido diretamente do Banco Safra em virtude de carta de fiança emitida por este em favor da Recuperanda.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	A documentação enviada pelo Credor suporta o valor pleiteado.

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 10

30/19

12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Minorar o crédito para o valor de R\$ 475.568,53.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 18

3015

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Banco ABC Brasil S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	28.195.667/001-06
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 610.000,00 – Classe II
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 70.000,00 – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 540.000,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">- Petição do Habilitante informando discordar do Quadro Geral de Credores;- Procuração;- Substabelecimento;- Cédula de Crédito Bancário nº 2102112 datada de 22 de junho de 2012 no valor de R\$ 800.000,00;- Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis nº 061, Livro 190, fls. 087/092 V, na qual são alienados dois imóveis;- Cédula de Crédito Bancário nº 2511513 datada de 04 de março de 2013 no valor de R\$ 103.539,30.
7. Avaliação dos documentos:	<p><u>Cédula de Crédito Bancário no. 2511513:</u> conforme previsto em contrato, foi utilizada a taxa de juros moratórios de 12% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor com vencimento antecipado. Foram realizadas amortizações, que foram abatidas das parcelas.</p> <p><u>Cédula de Crédito Bancário no. 2102112:</u> Credor afirma que o crédito representado pela CCB 2102112 não está sujeito à recuperação judicial em razão da existência de alienação fiduciária de bem imóvel a seu favor.</p> <p>Apesar de o Credor ter comprovado que o imóvel está alienado a seu favor para proteger o crédito representado pela CCB 2102112, o documento</p>

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 18

3016

	<p>apresentado demonstra que tal imóvel pertence aos Srs. Carlos Gilmar Pasturchak e Marcia Pinto Pinheiro Pasturchak. Como se trata de alienação fiduciária prestada por terceiros, e não pela Recuperanda, o crédito permanece sujeito à recuperação judicial (sem prejuízo dos direitos inerentes à garantia prestada por terceiros).</p> <p>Precedente do TJ/SP: Agravo de Instrumento nº. 0036777-67.2012.8.26.0000.</p> <p>A Administradora Judicial não possui elementos para o cálculo do saldo do crédito, mantendo no edital o valor de R\$ 540.000,00.</p>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor informa que o crédito representado pela CCB 2511513 não detém garantia.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A.
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	Não há crédito protegido por garantia real prestada pela Recuperanda (a CCB 2102112 está protegida por alienação fiduciária prestada por terceiros).
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	N/A
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	A documentação enviada pelo Credor suporta o valor pleiteado.

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 18

30ff

13. Opinião final sobre valor do crédito:	Minorar o valor para R\$ 589.250,86.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Reclassificar o crédito para quirografário – Classe III.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 05

30/8

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Banco Bradesco S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	60.746.948/0001-12
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 474.400,00 – Classe II
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 430.166,04 – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 44.233,96
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">- Procuração;- Substabelecimentos;- Contrato de Financiamento de Bens e/ou serviços com garantia de alienação fiduciária, celebrado entre a Recuperanda e o Bradesco Financiamentos S.A.;- Cédula de Crédito Bancária de nº 3.574.681;- Demonstrativo da movimentação da conta da Recuperanda em 03 de junho de 2013 a 28 de junho de 2013;- Demonstrativo da movimentação da conta da Recuperanda em 01 de julho de 2013 a 25 de julho de 2013;- Demonstrativo de débito referente ao contrato de nº 227/3574682 no valor de R\$ 41.753,52;- Cédula de Crédito Bancária de nº 3.574.682;- Demonstrativo da movimentação da conta da Recuperanda em 02 de maio de 2013 a 31 de maio de 2013;- Demonstrativo da movimentação da conta da Recuperanda em 03 de junho de 2013 a 30 de junho de 2013;- Demonstrativo da movimentação da conta da Recuperanda em 01 de julho de 2013 a 08 de julho de 2013;- Demonstrativo de débito referente ao contrato de nº 227/3574681 no valor de R\$ 388.412,52.

7. Avaliação dos documentos:	<p><u>Cédula de Crédito Bancário 227/3.574.681:</u> conforme solicitado pelo Credor e previsto em contrato, foi utilizada a taxa de juros de 2,35% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.</p> <p><u>Cédula de Crédito Bancário 227/3.574.682:</u> conforme solicitado pelo credor e previsto em contrato, foi utilizada a taxa de juros de 2,64% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. O Contrato de Financiamento de Bens e/ou serviços com garantia de alienação fiduciária, celebrado entre a Recuperanda e o Bradesco Financiamentos S.A., não foi considerado nesta análise, pois esta empresa não é a autora da divergência de crédito. Vale apontar que o Bradesco Financiamentos S.A. não foi indicado na relação de Credores.</p>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não. Mas, de acordo com os documentos apresentados, o crédito do Banco Bradesco S.A. não está protegido por garantia real.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	A documentação enviada pelo credor e pela Recuperanda suporta o valor publicado no edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 05

3020

13. Opinião final sobre valor do crédito:	Alterar valor para R\$ 429.618,27.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Reclassificar o crédito para quirografário – Classe III.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 11

3021

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Banco do Brasil S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	00.000.000/0001-91
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 2.030.000,00 – Classe II
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 1.763.373,81 – Não informado
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">- Petição do Credor divergindo do crédito arrolado na relação de Credores;- Comprovante de CNPJ do Banco do Brasil;- Procuração do Banco do Brasil;- Termo de adesão da Sermap ao Cartão BNDES com limite de R\$ 500.000,00 que tem como fiadores Carlos Gilmar Pasturchak e Marcia Pinto Pinheiro Pasturchak;- Demonstrativo de Conta Vinculada;- Autorização da Sermap permitindo que o Banco promova débitos relativos à liquidação dos empréstimos efetuados;- Contrato nº 005.100.806 para desconto de títulos com limite de R\$ 800.000,00;- Demonstrativo de conta vinculada relativo ao período de 30 de julho de 2013 a 21 de agosto de 2013;- Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00296-9 com limite de R\$ 27.500,00 datado de 13 de dezembro de 2013 que tem como fiadores Carlos Gilmar Pasturchak e Marcia Pinto Pinheiro Pasturchak;- Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00296-9 pretendendo a ratificação do acordado;- Demonstrativo de conta vinculada relativo ao período de 14 de fevereiro de 2011 a 25 de julho de

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 11

3022

	<p>2013;</p> <ul style="list-style-type: none">- Nota de Crédito Comercial nº 342.900.312 no valor de R\$ 500.000,00 com vencimento em 28 de setembro de 2013 assinada em 03 de setembro de 2010;- Demonstrativo de conta vinculada relativo ao período de 03 de setembro de 2010 a 25 de julho de 2013;- Contrato de Abertura de Crédito Fixo de nº 343.900.886 no valor de R\$ 1.800.000,00 com vencimento previsto para 28 de maio de 2015;- Demonstrativo de conta vinculada relativo ao período de 02 de maio de 2012 a 25 de julho de 2013;- Contrato de Abertura de Crédito Fixo de nº 343.900.740 no valor de R\$ 400.000,00 assinado em 26 de dezembro de 2008;- Demonstrativo de conta vinculada relativo ao período de 07 de janeiro de 2009 a 17 de setembro de 2012;- Contrato para desconto de Títulos nº 005.100.806 com limite de R\$ 800.000,00 com vencimento em 17 de agosto de 2012 e assinado em 17 de agosto de 2011;- Termo de Adesão ao Cartão BNDES com limite de R\$ 26.500,00 datado de 10 de dezembro de 2010;- Nota de Crédito Comercial nº 343.900.812 com vencimento em 28 de setembro de 2013 no valor de R\$ 500.000,00 de 03 de setembro de 2010;- Contrato de Abertura de Crédito nº 343.900.740 no valor de R\$ 400.000,00 assinado em 26 de dezembro de 2008;- Contrato de Abertura de Crédito Fixo de nº 343.900.886 no valor de R\$ 1.800.000,00 com vencimento em 28 de maio de 2015 assinado em 02 de maio de 2012;- Contrato de Abertura de Crédito Fixo de nº 40/00296-9 com limite de R\$ 27.500,00 assinado em 13 de dezembro de 2010;- Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito de nº 40/00296-9 ratificando o contrato;- Contrato de Abertura de Crédito de nº 056.003.632 com valor limite de R\$ 140.000,00 assinado em 05 de dezembro de 2012.
7. Avaliação dos documentos:	Documentos comprovam a existência de crédito que

	<p>visam minorar o valor. A Administradora Judicial calculou o valor do crédito com base nos termos dos instrumentos apresentados pelo Credor.</p> <p><u>Termo de adesão ao regulamento do cartão BNDES no. 343.900.770:</u> foi utilizada a taxa de juros de 1% ao mês.</p> <p><u>Contrato para desconto de títulos no. 005.100.806:</u> foi considerado o saldo atualizado da conta vinculada ao contrato.</p> <p><u>Contrato de abertura de crédito FINAME no. 40/00296-9:</u> conforme previsto em contrato, foi utilizada a taxa de juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor. Foram realizadas amortizações, que foram abatidas das parcelas.</p> <p><u>Nota de crédito comercial no. 343.900.812:</u> conforme previsto em contrato, foi utilizada a taxa de juros moratórios de 1,55% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor. Foram realizadas amortizações, que foram abatidas das parcelas.</p> <p><u>Contrato de abertura de crédito fixo no. 343.900.886:</u> foi utilizada a taxa de juros de 1% ao mês. Foram realizadas amortizações, que foram abatidas das parcelas.</p> <p><u>Contrato de abertura de crédito no. 343.900.740:</u> conforme previsto em contrato, foi utilizada a taxa de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor. Foram realizadas amortizações e utilizações de capital, que foram abatidas das parcelas.</p>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não requer expressamente a reclassificação. Entretanto, não menciona que seu crédito pertence a qualquer classe. Nos documentos apresentados não consta qualquer documento que comprove a existência de garantia real a justificar sua permanência na Classe II. Portanto, crédito deve

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 11

3024

	ser reclassificado para a Classe III.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	A documentação enviada pelo credor suporta o valor pleiteado.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Minorar o crédito para R\$ 1.714.914,24.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Reclassificar o crédito para quirografário – Classe III.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 01

3025

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	92.702.067/0001-96
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 1.085.000,00 – Classe II
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 918.648,04 – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 166.351,96
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">- Carta enviada à Deloitte em 01 de outubro de 2013 na qual o Credor informa possuir um crédito no valor de R\$ 918.648,04 – Classe III;- Instrumento de substabelecimento;- Cédula de Crédito Comercial com vencimento em 12 de dezembro de 2014 discriminando penhor cedular de duplicatas;- Protocolo de recebimento de 05 de novembro de 2012 do instrumento de crédito nº 2012033530105001000016;- Histórico de pagamentos da Recuperanda do empréstimo realizado junto ao Impugnante;- Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente datado de 25 de fevereiro de 2013;- Protocolo de recebimento do instrumento de crédito datado de 25 de fevereiro de 2013;- Termo de adesão ao regulamento do cartão BNDES;- Consulta de dados do pedido do cartão BNDES;- Histórico de transações parceladas;- Fatura Sermap;- Contrato Social do Banco do Rio Grande do Sul S.A.

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 01

3026

7. Avaliação dos documentos:	<p><u>Cédula de Crédito Comercial:</u> conforme solicitado pelo credor e previsto em contrato, foi utilizada a taxa efetiva de 1,2% ao mês para atualização dos valores;</p> <p><u>Contrato de abertura de crédito em conta corrente:</u> com relação à agência 0335-02, conta corrente 24.113749.0-0, foi considerado o saldo atualizado de referida conta na data do pedido de recuperação judicial, 25/07/2013, conforme documento apresentado pela Recuperanda;</p> <p><u>Termo de adesão ao regulamento do cartão BNDES:</u> conforme solicitado pelo credor e previsto em contrato, foi utilizada a taxa de juros de 0,91% ao mês.</p>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Sim. Credor pretende reclassificar seu crédito de garantia real (Classe II) para quirografário (Classe III). Credor defende que parte do crédito deverá ser classificado como detentor de privilégio especial. Entretanto, tal categoria aplica-se somente à falência, e não à recuperação judicial.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	Documentos listados no Item 6.
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	Credor apresentou documentos que amparam o pedido de reclassificação – Credor não detém garantia real.
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	A documentação enviada pelo Credor e pela Recuperanda suporta o valor publicado no edital.

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 01

3027

12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	A documentação enviada pelo credor suporta a reclassificação do crédito.
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Alterar o valor do crédito para R\$ 1.146.080,88.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Reclassificar o crédito para quirografário – Classe III.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 06

2028

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Banco Safra S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	58.160.789/0001-28
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 2.268.894,00 – Classe II
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 622.262,80 – Classe III R\$ 1.425.082,85 (Extra Concursal)
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">- Petição do Banco Safra S.A. informando discordar do crédito listado no Quadro Geral de Credores e pedindo reclassificação do crédito;- Procuração;- Substabelecimento;- Demonstrativo de saldo devedor no valor de R\$ 707.443,10 atualizado até a data do pedido de recuperação judicial;- Relação de operações cadastradas por cliente;- Posição de risco por contrato;- Cédula de crédito bancário (mútuo) de nº 002065441 no valor de R\$ 870.000,00 datado de 06 de junho de 2013;- Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios – Cartão de Crédito/Débito datado de 06 de junho de 2013;- Certidão do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Macaé / RJ de protocolo de nº 89010;- Demonstrativo de saldo devedor no valor de R\$ 491.074,70 atualizado até a data do pedido de recuperação judicial;- Relação de operações cadastradas por cliente;- Posição de risco por contrato;- Cédula de crédito bancário (mútuo) de nº 001066162 no valor de R\$ 505.000,00 datado de 04 de junho de 2013;- Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em

	<p>Garantia de Direitos Creditórios – Cartão de Crédito/Débito datado de 04 de junho de 2013;</p> <ul style="list-style-type: none">- Demonstrativo de saldo devedor no valor de R\$ 226.575,05 atualizado até a data do pedido de recuperação judicial;- Relação de operações cadastradas por cliente;- Posição de risco por contrato;- Cédula de crédito bancário (mútuo) de nº 001066171 no valor de R\$ 233.000,00 datado de 04 de junho de 2013;- Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios – Cartão de Crédito/Débito datado de 04 de junho de 2013;- Demonstrativo de saldo devedor no valor de R\$ 622.262,80 atualizado até a data do pedido de recuperação judicial;- Relação de operações cadastradas por cliente;- Posição de risco por contrato;- Cédula de crédito bancário nº 000009670 (Cheque Empresarial) emitido em 30 de março de 2012 com limite global de crédito de R\$ 500.000,00;- Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) nº 000009670 emitida em 23 de janeiro de 2013;- Carta enviada a Deloitte onde o Credor afirmar discordar do crédito.
<p>7. Avaliação dos documentos:</p>	<p>Os documentos apresentados não comprovam a constituição de garantia fiduciária.</p> <p>Determina o art. 1.362, IV, do Código Civil que “O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterà a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação”.</p> <p>Os instrumentos de cessão fiduciária apresentados não cumpriram com este requisito, tendo apresentado apenas uma descrição genérica e,</p>

portanto, insuficiente, dos bens objeto da garantia. Consta nestes instrumentos, no campo "V – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA" o seguinte:

"A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) MASTERCARD/DINERS/VISA junto ao CEDENTE referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CEDENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante as "CREDENCIADORA(S)", nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a CEDENTE e a(s) CREDENCIADORAS(S) e/ou que venha(m) a ser firmados(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA".

Não se identifica, portanto, a descrição pormenorizada necessária para a individualização dos bens objeto da garantia fiduciária, requisito

	<p>indispensável para a constituição deste tipo de garantia, conforme precedente do TJ/SP:</p> <p><i>“Por ser assim, seja porque os contratos de cessão de direitos creditórios não foram registrados no domicílio do devedor antes do pedido de recuperação judicial, <u>seja porque não há individualização das duplicatas e dos direitos cedidos</u>, a propriedade fiduciária não se aperfeiçoou, razão pela qual deve ser provido o recurso, para habilitar o crédito da Agravada pelo valor de R\$ 5.083.751,03, na classe <u>quirografária</u>.”</i> (Agravo de Instrumento nº. 0015495-36.2013.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Tasso Duarte de Melo, d.j. 09.12.2013).</p>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	<p>Sim, o Credor pleiteia a mudança da Classe – II para a Classe – III.</p> <p>Pretende também a exclusão parcial de seu crédito por afirmar ser extraconcursal.</p>
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	<p>Documentos listados no Item 6.</p>
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	<p>Documentos não permitem a exclusão do crédito com base em garantia fiduciária. Permitem, no entanto, concluir pela ausência de garantia real que ampare sua manutenção na Classe II, devendo ser reclassificado para a Classe III.</p> <p>A Administradora Judicial não possui elementos para o cálculo do crédito, mantendo no edital o valor publicado no edital da Recuperanda de R\$ 2.268.894,00.</p>
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais	<p>A Administradora Judicial não possui elementos para o cálculo do crédito.</p>

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 06

2032

da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	A documentação enviada pelo credor suporta a reclassificação total do crédito.
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o valor do crédito de R\$ 2.268.894,00.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Reclassificar o crédito para quirografário – Classe III.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 02

3033

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Caixa Econômica Federal
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	00.360.305/0001-04
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 2.500.000,00 – Classe II
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 2.575.238,28 – Classe II (apesar de confirmar que detém cessão fiduciária de recebíveis de duplicatas)
5. Valor da diferença:	R\$ 75.238,28
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">- Petição da Credora informando divergir do crédito arrolado no edital;- Cédula de Crédito Bancário de nº 006/2594 ou 767 000000380 com vencimento em 13 de novembro de 2015 de valor total de R\$ 1.500.00,00;- Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis datado de 13 de novembro de 2012;- Cédula de Crédito Bancário de nº 606 0000181-83 com vencimento em 13 de novembro de 2015 de valor total de R\$ 1.500.00,00;- Demonstrativo de evolução contratual referente ao valor de R\$ 1.500.000,00 informando o cronograma de pagamento de parcelas;- Demonstrativo de evolução contratual informando às parcelas que ainda seriam pagas;- Demonstrativo dos encargos sobre as parcela para lançamento em crédito em atraso atualizado até 29 de dezembro de 2013 sobre o valor de R\$ 56.861,83;- Demonstrativo de evolução contratual informando às parcelas que ainda seriam pagas;- Demonstrativo dos encargos sobre as parcela para lançamento em crédito em atraso atualizado até 13 de dezembro de 2013 sobre o valor de R\$ 56.857,19;

	<p>- Recibo de protocolo de bloqueio de valores datado de 24 de janeiro de 2014 discriminando o valor de R\$ 286.988,96 a ser bloqueado.</p>
7. Avaliação dos documentos:	<p><u>Cédula de Crédito Bancário nº 006/2594 ou 767 000000380:</u> o Credor comprovou que o crédito está garantido por cessão fiduciária de recebíveis.</p> <p>O Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, datado de 13 de novembro de 2012 e vinculado a este título, foi registrado em cartório antes da data da impetração do pedido de recuperação judicial e conta com a descrição pormenorizada das duplicatas cedidas (número, valor, vencimento e sacado).</p> <p><u>O crédito representado por este título não está sujeito à recuperação judicial.</u></p> <p><u>Cédula de Crédito Bancário de nº 606 0000181-83:</u> o Credor não comprovou que esta Cédula está garantida por alienação fiduciária. Apesar do campo "16" do preâmbulo indicar que esta estaria protegida pela cessão fiduciária de duplicatas representando 50% do valor do crédito, o instrumento não conta com "<i>a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação</i>", conforme determina o inciso IV do art. 1.362 do Código Civil.</p>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor afirma deter cessão fiduciária de duplicatas e que isso lhe garante a permanência na Classe II.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	O Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, datado de 13 de novembro de 2012, representado pela Cédula de Crédito Bancário nº 006/2594 ou 767 000000380 com vencimento em

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 02

3035

	13 de novembro de 2015, permite concluir pela não sujeição do crédito à recuperação judicial no valor total de R\$ 1.500.000,00.
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	A documentação enviada pelo credor e pela Recuperanda suporta o valor publicado no edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Alterar o valor do crédito para R\$ 1.126.584,04.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Reclassificar o crédito para quirografário – Classe III (o crédito que remanesce na recuperação judicial não está protegido por garantia real) e excluir o valor relativo à Cédula de Crédito Bancário nº 006/2594 ou 767 000000380.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 14

3036

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Guarany Indústria e Comércio Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	61.089.835/0001-54
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	Não foi indicado.
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 1.305,27 – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 1.305,27
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	- Procuração; - Comprovante de protesto, duplicata 010314401; - NF-e 01031444, R\$1.305,27; - DACTE 57.746.
7. Avaliação dos documentos:	Documentos permitem concluir pela existência de crédito em favor do Credor. No título de protesto apresentado pelo Credor, foi aplicado o índice de correção monetária fornecido pela tabela prática do TJ/SP e juros de 1% a.m.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	A documentação enviada pelo Credor suporta o valor pleiteado.

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 14

3034

12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Habilitar o crédito no valor de R\$ 1.327,69.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Habilitar o crédito como quirografário – Classe III.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 16

3038

1. Nome ou Razão Social do Credor:	HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	01.701.201/0001-89
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 0,00
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 17.068,54 – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 17.068,54
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	- Petição do Habilitante informando deter crédito em decorrência do inadimplemento do pagamento de Cédula de Empréstimo Bancário; - Cédula de Crédito Bancário de nº 0719-12076-71 de 11 de julho de 2013 no valor de R\$ 20.000,00; - Declaração de Não Convivente na qual Carlos Gilmar Pasturchak informa estar solteiro e se compromete a informar o banco no caso de mudança de Estado Civil; - Tabela demonstrando um saldo devedor da Recuperanda de R\$ 17.068,54; - Substabelecimento.
7. Avaliação dos documentos:	Documentos comprovam a existência de um crédito em favor do Credor. A Administradora Judicial elaborou o cálculo nos termos acordados entre as partes, sendo aplicada a taxa de juros de 0,8% ao mês.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A.
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 16

3039

11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	A documentação enviada pelo Credor suporta o valor pleiteado.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Habilitar o crédito no valor de R\$ 18.960,99.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Habilitar o crédito como quirografário – Classe III.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 19

3040

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Teadit Indústria e Comércio Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	36.193.928/0001-87
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 46.347,04 – Classe III
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 46.347,04 – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 0,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">- Instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado peticionário;- Instrumento de 37ª alteração do Contrato Social;- Danfe 000.043.907;- Conhecimento de Transporte Rodoviário 440838;- Comprovante Apontamento para Protesto – Duplicata 43907;- Duplicata 4390701;- Conhecimento de Transporte Rodoviário 440690;- Comprovante de Protesto – Duplicata 4390701;- Danfe 000.044.144;- Conhecimento de Transporte Rodoviário 441161;- Duplicata 44144;- Comprovante de Protesto – Duplicata 4414401;- Danfe 000.043.832;- Duplicata 43832;- Comprovante de Apontamento para Protesto – Duplicata 4383201;- Comprovante de Protesto – Duplicata 4383201;- Danfe 000.043.799;- Conhecimento de Transporte Rodoviário 440650;- Duplicata 43799;- Comprovante de Apontamento para Protesto – Duplicata 4379901;- Comprovante de Protesto – Duplicata 4379901;- Danfe 000.044.692;- Conhecimento de Transporte Rodoviário 441555;

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 19

3041

	- Duplicata 44692; - Comprovante de Apontamento para Protesto – Duplicata 4469201; - Comprovante de Protesto – Duplicata 4469201.
7. Avaliação dos documentos:	O Credor apresenta declaração de concordância com o crédito listado no edital de Credores da Recuperanda.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	N/A
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 46.347,04;
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 15

3042

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Theron Marketing Ltda
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	02.260.769/0001-74
3. Valor do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicado em 17.01.2014:	R\$ 45.547,20 – Classe III
4. Valor do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 45.547,20 – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 0,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	- Instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado peticionário; - Certidão simplificada da constituição empresarial do Credor.
7. Avaliação dos documentos:	O Credor apresenta declaração de concordância com o crédito listado no edital de Credores da Recuperanda.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	N/A
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais da Recuperanda dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 15

3093

13. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter crédito no valor de R\$ 45.547,20.
14. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter crédito como quirografário – Classe III.

Luis Vasco Elias

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias